



RESOLUÇÃO 38/2009 – FNDE

- No mínimo 30% dos recursos do PNAE devem ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.
- Poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório.

ROTEIRO :

1. Definição do orçamento e montante a ser arrecadado através do PNAE.
2. Definição da demanda de aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com base no cardápio elaborado.
3. Pesquisa de preços estabelecendo-se o “Preço de Referência” que pode ser:
 - a. Preço de referência praticado no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de que trata o Decreto 6.447/2008.
 - b. Na falta deste, calcular com base nos critérios do § 2º do artigo 23 da Resolução 38/2009 do FNDE
4. Processo Licitatório ou Chamada Pública publicada em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, sítio da internet ou mural público.
5. Apresentação, pelos interessados, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo V) juntamente com os seguintes documentos :
 - a. Grupos Informais
 - i. CPF
 - ii. DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de cada agricultor familiar.
 - iii. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



- b. Grupos Formais
 - i. CNPJ
 - ii. DAP
 - iii. Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União
 - iv. Estatuto e ata de posse da diretoria ou Contrato Social
 - v. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 6. Seleção do projeto de venda priorizando-se o fornecedor de âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado.
 7. Os produtos deverão ser submetidos ao controle de qualidade na forma do Termo de Compromisso (anexo VI)
 8. Assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV)
-
- Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores da DAP física ou Jurídica e enquadrados no PRONAF, organizados em Grupos Formais e Informais
 - Os grupos Informais deverão ser cadastrados junto a Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda (anexo V)
 - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão do DAP e não poderá receber remuneração nem terá responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.



- No processo de aquisição dos alimentos, as compras até R\$ 100.000,00 poderão ser feitas de Grupos Formais e Informais. Acima de R\$ 100.000,00 somente de Grupos Formais.
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar será no máximo de R\$ 9.000,00 por DAP/ano.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009.

GILBERTO BRASIL
Contador
Assessor Técnico da GRANFPOLIS

ALEXANDRE ALVES
Contador
Consultor Contábil da FECAM